

## **PARECER nº 1151/2019-NSAJ/SEFIN**

Processo nº **000703/2019-SEFIN**

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Prorrogação de Contrato nº 016/2015.

Senhora Chefe do NSAJ,

Tratam os autos sobre solicitação de Parecer Jurídico quanto à prorrogação do Contrato Administrativo nº 016/2016 celebrado entre esta Secretaria de Finanças e a empresa J.G. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA- ME, que tem como objeto a contratação de serviços especializados de Sistema de Segurança Eletrônica para todas as unidades administrativas desta SEFIN.

O processo foi formalizado em atenção ao Memorando nº 062/2019- DRM/DEAD/SEFIN (fl.02), de 17 de maio de 2019, onde a Chefe do DRM comunica ao Diretor Administrativo da SEFIN que o prazo de expiração do Contrato nº 016/2015-SEFIN encerrará em 21/06/2019, solicitando manifestação superior quanto ao interesse na prorrogação por mais 12 (doze) meses. O Secretário Municipal de Finanças manifestou o seu “de acordo” com a prorrogação contratual.

A empresa confirmou seu interesse na prorrogação contratual, conforme documento de fls. 22.

Fora anexado aos autos: cópia do Contrato nº016/2015, às fls. 03-08; 1º Termo Aditivo, fls.09/10, 2º Termo Aditivo, fls. 11/12, 3º Termo Aditivo, fls.13/14; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica fls.24, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fls.25, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fls.26, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls.27; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Tributária da SEFA, fls.28 e 29 e Certidão Conjunta Negativa, fls.30.

O NUSP informou da existência de saldo orçamentário, conforme solicitado, às fls.19 e 20

É o relatório, passemos à análise jurídica.

### **1- DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

Com relação à prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 016/2015, vejamos o que determina a Lei de Licitações sobre a prorrogação de contratos contínuos como o presente:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

A leitura dos dispositivos acima deixa claro que a duração dos contratos administrativos que possuem execução continuada pode ser prorrogada até o limite de sessenta meses, prazo este que ampara a prorrogação do Contrato nº 016/2015.

Sobre a natureza contínua do Contrato nº 016/2015, cabe esclarecer que os Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades.

Neste sentido, como o objeto do Contrato nº 016/2015 é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviço de Sistema de Segurança Eletrônica para todas as unidades administrativas desta SEFIN, com fornecimento dos equipamentos, instalação, implantação de infraestrutura com manutenção, entendo que a sua natureza contínua é evidente diante da imprescindibilidade do serviço objeto do contrato para o regular desenvolvimento das atividades da SEFIN, salvaguardando os bens, servidores e contribuintes desta SEFIN.

Desta feita, como a Administração necessita do Serviço contratado, opinamos pela prorrogação do Contrato nº 016/2015 por mais 12 (um) meses.

Ante o Exposto, sugerimos que a formalização de aditivo contratual de prazo ao Contrato nº 016/2015 por mais 12 (doze) meses, tudo em conformidade com o art.57, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

É o parecer, SMJ.

Belém, 30 de maio de 2019